



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram: o Município de Itanhomi/ MG e a Empresa RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME, para atendimento conforme descrito no contexto, na forma seguinte:*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de ITANHOMI/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-364.982, inscrito no CPF sob nº 173.934.506-15, residente e domiciliado na Travessa Inimá de Paula, nº 102, Centro, Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita sob CNPJ n.º 26.464.799/0001-72, situada na Avenida T9, nº 2439, Quadra 529 – lote 1/2 – Sala 2-Bairro Bro Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220, neste ato representado pela Sra. Cristiane Paulino Camargo, brasileira, advogada, casada, portadora do RG nº 24.654.978/6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 248.615.368-39, resolvem entre si, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de **show Artístico do cantor “Felipe Araújo”**, com apresentação no dia 30 de julho de 2022 às 23h00 min, na XXXVII Feira da Paz a ser realizada do dia 28 a 31 de Julho de 2022 na Sede do Município de Itanhomi, a ser realizada dentro das especificações seguintes.

- a) o show supramencionado compreendem unicamente em apresentação pública, conforme acordado no presente contrato;
- b) a contratação do cantor "**Felipe Araújo**", objeto do contrato, acontecerá em dia e horário preestabelecido.
- c) quaisquer alterações ao pré-estabelecido em alínea “b” deste contrato, e anteriormente explicitadas, somente poderá acontecer mediante acordo firmado por escrito entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**;
- d) o local da apresentação deverá estar à disposição da Equipe do cantor "**Felipe Araújo**" durante todo o dia para montagem, ajustes e passagem de som;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

e) o palco será de USO EXCLUSIVO do cantor “Felipe Araújo”, salvo autorização ou acordo prévio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

f) em havendo apresentações de outros artistas ou de qualquer outro tipo de evento no mesmo palco a ser utilizado pelo Artista objeto deste contrato:

- NÃO SERÁ PERMITIDA a utilização dos equipamentos de som e luz prestes a ser usado pelo artista;

- DEVERÁ ser acordado previamente pelas partes como se dará a ordem de apresentação, tendo a CONTRATADA o direito de preferência na escolha.

g) uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por força maior ou caso fortuito, para efeitos legais, será considerado como cumprido o contrato;

## DO PAGAMENTO:

1. O CONTRATANTE pagará pela apresentação do cantor “Felipe Araújo”, por meio do CONTRATADO o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada e acatada pelo contratante, a serem efetuados os pagamentos na Conta Corrente: 26494-6, Agência 2241-1, Banco Bradesco, da seguinte forma:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 15/03/2022;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 18/04/2022;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em data de 16/05/2022;
- d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em data de 10/06/2022;
- e) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em data de 24/06/2022;
- f) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em data de 25/07/2022.

2. A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que o CONTRATANTE cumpra com o firmado neste contrato;

3. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

3.1. Fica a CONTRATADA dispensada do pagamento de quaisquer multa, ressarcimentos ou sanção de quaisquer natureza, prevista no contrato ou em norma jurídica, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião ou outro meio de transporte, enfermidade de qualquer um dos artistas, devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidente de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

3.2. Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes de maquinas e equipamentos a montagem da estrutura do evento, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, e seus empregados, prepostos ou contratados.

3.3. Em caso de cancelamento da apresentação por caso fortuito, força maior, mal estar súbito ou em quaisquer das condições previstas anteriormente, as partes, em comum acordo, marcarão outra data para a apresentação, dentre aquelas disponíveis na agenda da **CONTRATADA**.

4. É ainda obrigação da **CONTRATADA**:

a) fornecer a identificação da equipe completa do cantor “Felipe Araújo”;

b) cumprir o objeto do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento.

5. A falta, **ainda que parcial**, ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA**, independente de prévia notificação, de atendimento de quaisquer compromissos assumidos em contrato, dentre eles a de realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

5.1. O não pagamento no prazo determinado no caput, e não tendo a **CONTRATADA** optado pela rescisão contratual, obrigará a **CONTRATANTE** a pagar o principal devido, corrigido monetariamente pelo INPC-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Cabe ao **Contratante**, responsabilizar-se pela coordenação geral do evento, incluindo, mas não se limitando à contratação de fornecedores, montagem e desmontagem, equipes de segurança, socorristas e ambulâncias de acordo com a dimensão do evento e com os ditames legais e regulamentares, podendo, para cumprimento de tais obrigações, celebrar instrumentos com terceiros, inclusive por meio de parcerias.

2. Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo – se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pelo **CONTRATADO**. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do cantor “Felipe Araújo” e de toda a sua equipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição da **CONTRATANTE**. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 (dez) homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do cantor “**Felipe Araújo**” e sua equipe.

3. O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação a Banda e sua equipe, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre o **CONTRATADO** no que diz respeito à multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado.

4. O **CONTRATADO** isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a **CONTRATANTE**, seja perante terceiros.

5. São da responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) e ao município onde se realizará a apresentação, além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show;

6. Fica ratificada que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de produção bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se o ARTISTA e sua equipe própria, responsabilidade que compete o **CONTRATADO**. A NÃO APRESENTAÇÃO do espetáculo por culpa ou desídia da **CONTRATANTE**, no tocante às obrigações apontadas nos itens anteriores ou qualquer outra de sua alçada, implica no integral cumprimento do contrato no que tange a pagamento;

7. NÃO PERMITIR o uso de equipamento da BANDA E DE SUA EQUIPE por qualquer pessoa, salvo se permitido expressamente pelo **CONTRATADO**;

8. NÃO COMERCIALIZAR e NEM PERMITIR que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do cantor “**Felipe Araújo**” ou de sua marca e nome;

9. A **CONTRATANTE** responderá por todos os danos vier causar ao **CONTRATADO** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

10. A **CONTRATANTE** responderá por qualquer dano causado aos equipamentos do cantor “**Felipe Araújo**” por culpa ou dolo da produção local, assim como danos decorrentes de energia, deficiência de estrutura, invasão de palco por pessoas não autorizadas, cabendo-lhe a reparação em espécie ou reposição de equipamento;

11. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal do cantor “**Felipe Araújo**”, especialmente no local e durante a apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

12. Constatada insuficiência de segurança poderá implicar na interrupção da apresentação a qualquer tempo, sendo considerado para devidos fins de Direito como cumprido o presente contrato, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer pena, multa ou indenização.

13. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

14. **NÃO VINCULAR** em qualquer mídia ou peça publicitária a imagem do cantor “**Felipe Araújo**” ou de qualquer de sua equipe a partido político, candidatos, ou instituições religiosas, classista ou coisa do gênero.

15. **NÃO ASSUMIR** em nome do cantor “**Felipe Araújo**” qualquer compromisso (jantar, entrevista, passeios, visitas...) sem que haja prévio acordo com o **CONTRATADO**.

16. O fiel cumprimento do contrato.

17. cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento e concordância do ali informado.

18. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer fato que possa prejudicar o nome e, imagem da empresa e/ou do evento.

19. Pagar os impostos, taxas, encargos ou despesas que venham onerar o evento e/ou este contrato, inclusive aquelas decorrentes da utilização de eventuais direitos autorais que possam ser reclamados pelo ECAD.

20. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA** os seguintes documentos: comprovante de quitação com o ECAD; Alvarás do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil; Alvará para realização do evento e Apólice de Seguro de Vida e Acidentes de Espectadores, contratos firmados, comprovante de quitação de impostos e todo e qualquer documento referente ao evento objeto do presente contrato

21. A **DIVULGAÇÃO** será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, assim como as expensas com preparação, produção e veiculação de peça publicitária em veículos de comunicação (TV, RÁDIO, JORNAIS, CARRO DE SOM) e distribuição do material gráfico (Cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders, etc.) alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Obs.: A divulgação do horário da apresentação do cantor “**Felipe Araújo**”, local, data e duração serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

22. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso do cantor “**Felipe Araújo**” com até 12 horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção do cantor “**Felipe Araújo**”, ficando o local restrito e exclusivo ao uso dos mesmos, cabendo à **CONTRATADA** informar as especificações técnicas previamente.

23. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a montagem e desmontagem de equipamentos alugados; Obs.: O **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO**, sob sua responsabilidade financeira, 08 (oito) homens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do Artista durante a montagem/passagem de som/desmontagem, sempre que solicitados. Na falta dos carregadores, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia por carregador ausente.

24. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE** que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o **CONTRATADO** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor desde contrato.

25. O **CONTRATADO** se reserva quanto ao Direito de vistorias em palco, grades, camarins, equipamentos de som e de luz, e demais itens pertinentes à apresentação, podendo, em caso de não atendimento a padrões previamente solicitados, cancelar a apresentação; salvo se o **CONTRATANTE** procurar atender as especificações em até cinco horas antes do horário marcado para início da apresentação.

26. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e morais a que sejam submetidos ao **CONTRATADO**, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte do **CONTRATANTE**;

27. A **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelo **ARTISTA**, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

28. A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada do **CONTRATADO**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

29. O **CONTRATADO** fica excluído, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso haja o descumprimento do pactuado e, após ser notificada, não venha a parte infratora a regularizar a situação, no prazo concedido pela parte prejudicada.

2. Facultar-se à **CONTRATADA** considerar o presente contrato imediatamente rescindido, de pleno direito, por justo motivo, independente de notificação, na hipótese de a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento, ou o faça de forma parcial, do valor previsto, nos prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento e na legislação vigente.

3. Caso o contrato venha a ser rescindido pela **CONTRATANTE**, haverá a perda em favor da **CONTRATADA** de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente pela apresentação. No caso em que a negociação não tenha previsto pagamento antecipado, implicará no pagamento de 50% do valor do contrato, sem prejuízo a aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento, além de perdas e danos.

4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente instrumento pela ausência injustificada dos artistas, salvo excludentes contratuais e/ou legais, acarretará bem como a devolução das quantias já pagas a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

---

**CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas pelo INPC-FGV, e implicará no pagamento de multa de 50% do valor do contrato.

5. Havendo o cancelamento da apresentação, independentemente do motivo, a **CONTRATANTE** deverá, imediatamente, retirar de circulação toda e qualquer divulgação que, porventura, tenha realizado da apresentação objeto do contrato.

6. O não atendimento, ainda que parcial, aos ditames do Rider Técnico passado pela **CONTRATADA** implica no direito de cancelamento do show por parte desta, sem que lhe recaia qualquer ônus;

7. Em caso de um possível surto do novo coronavírus, todas as obrigações descritas neste contrato ficam suspensas até a estabilização da pandemia para a apresentação segura do cantor “Felipe Araújo”.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

a) Ficha – 424: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039 – Fonte: 1.00.00

## CONDIÇÕES GERAIS:

1. O repertório musical será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e não haverá nenhuma oposição por parte da **CONTRATANTE**.

2. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, jamais poderá ser atribuído as bandas, visto que o mesmo é objeto e não “Parte” deste contrato.

3. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, ficará o **CONTRATADO** no direito de receber integral o contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

Obs.: Poderá a **CONTRATADA** escolher uma nova data para apresentação, tratando-se, nesse caso, de mera liberalidade.

4. As partes contratantes convêm que a abstenção ou demora por qualquer delas, no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possam assistir em razão desde contrato, não constituirá renúncia de direito, nem novação, não impedindo que venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

5. **FORO** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Itanhomi, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Destarte, por estarem **JUSTOS AVENÇADOS** e **CONTRATADOS**, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, 01 de dezembro de 2021.

Dr. Raimundo Francisco Penaforte  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME  
CNPJ: 23.464.799/0001-72  
Representante: Cristiane Paulino Camargo  
CPF: 248.615.368-39  
(Contratado)

Testemunhas:

Ass. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_